



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO N° 023/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS N° 023/2025, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE  
MINAS, E A EMPRESA PORTO  
SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS  
GERAIS.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.413.421-03, RG n.º M 16289830 residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, situada à Av. Rio Branco 1489, Bairro Campos Eliseos, Cidade de São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob o n.º **61.198.164/0001-60**, doravante denominada a **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores **MARCELO AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 25070875 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 247.859.438-23 e **JULIANO SCARMELOTO LARIZZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 35062107 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º **216.003.238-71**, celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação n.º 016/2025, Processo n.º 022/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.1-** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Seguro dos veículos da frota oficial vinculada à Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, conforme planilha de quantitativos e especificações abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
<b>01</b>	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX  COR: PRETA -2022/2022- Placa RVE 4I23	Mês/Serv.	12	R\$ 2.612,89	R\$ 2.612,89
<b>02</b>	I/ FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT FLEX  COR: PRATA – 2022/2023 Placa SHD0E62	Mês/Serv.	12	R\$ 2.826,57	R\$ 2.826,57
<b>03</b>	FIAT LÍNEA ESSENCE DUAL FLEX  COR: PRETA; PLACA: HLF9E54 – 2012/2012	Mês/Serv.	12	R\$ 1.860,74	R\$ 1.860,74
<b>04</b>	FIAT UNO MILLE FIRE GASOLINA  COR: AZUL; Placa HMN 2265- 2005/2006	Mês/Serv.	12	R\$ 1.498,40	R\$ 1.498,40

**2.1.1-**Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o inteiro teor do Termo de Referência e as condições apresentadas na proposta de preços do contratado.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail:[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br); Site: [www.brasilandiademinas.mg.leg.br](http://www.brasilandiademinas.mg.leg.br)  
Telefone: (038) 3562 1448



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:**

**3.1.** A apólice de seguro terá sua vigência a partir data da assinatura do contrato.

**3.2.** A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**3.3.** A seguradora deverá emitir e entregar a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente contrato;

**3.4.** A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.**

**4.1-** O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO.**

**5.1-o** valor global do presente contrato é de R\$ 8.798,60 (oito mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

**5.1.1** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, em até 5 (parcelas) mensais, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

**5.1.2-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: [contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto:contato@brasilandiademinas.mg.leg.br); Site: [www.brasilandiademinas.mg.leg.br](http://www.brasilandiademinas.mg.leg.br)  
Telefone: (038) 3562 1448



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1.3-** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues.

**5.1.4-** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.1.5-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.1.6-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.1.7-** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.1.8-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.9-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**5.2-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

**5.2.1-** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE.

**6.1-O** Presente contrato não será reajustado a nenhum índice.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**7.1-**Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: 01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 - FICHA: 28

## CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### **8.1. Da Contratada:**

**8.1.1** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

**8.1.2** Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

**8.1.3** Indicar a Câmara Municipal, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas a prestação de serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos e frotas, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**8.1.4** Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.5** Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato, seguindo este termo de referência;
- 8.1.6** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência e prontamente, a pedido da Câmara Municipal;
- 8.1.7** Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal,
- 8.1.8** Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;
- 8.1.9** Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
- 8.1.10** A contratada deverá entregar a apólice de seguro na Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento pela contratada da Nota de Empenho.
- 8.1.11** A contratada deverá apresentar a apólice com dados compatíveis com as cláusulas desse projeto e em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 8.1.12** A contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência de 24 horas para o veículo segurado, com cobertura para remoção do veículo, compreendendo serviços de reboque ilimitado, guincho ou outro tipo de remoção.
- 8.1.13** A contratada permanecerá como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro.
- 8.1.14** O contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1.15** A contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, assim que for comunicada pelo contratante.

**8.1.16** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.1.17** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionário, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante e manter todas as qualificações exigidas pelo projeto básico;

**8.1.18** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, considerar as decisões ou sugestões da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade destes;

**8.1.1.19** Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG;

**8.1.1.20** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a terceiros e à Administração em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da lei nº 14.133/21;

**8.1.1.21** Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

**8.1.1.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.1.23** Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

**8.1.1.24** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

### **8.2. Da Contratante:**

**8.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

**8.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

**8.2.3.** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

**8.2.4.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

**8.2.5.** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

**8.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.2.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

**8.2.8.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**9.1** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

**9.1.2.** A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos

### **CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.**

**10.1-**A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO.**

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

**11.2-** Constitui motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

**11.3-** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**12.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**12.1.1. GESTOR DO CONTRATO:** **Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**, Secretária Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

**12.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** **Ana Clara de Abreu Ferreira**, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

**12.2-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**12.2.1-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.2.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

**12.2.3-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

**12.2.4-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

**12.2.5-** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

**12.2.6-** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

**12.2.7-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**12.2.8-** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**12.2.9-** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**12.2.10-** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 – Bairro Planalto – CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas – MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

**12.2.11-** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**12.2.12-** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES.**

**13.1-** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa de até:

**13.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**13.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

**13.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**13.1.4.** Impedimento de licitar e contratar; e

**13.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.2.2.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**13.2.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 16.1.3 e 16.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.2.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.4.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**13.4.1** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**13.4.2** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**13.4.3-** Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.4.4** - Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

**13.5-** Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1**-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO.**

**15.1**-É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas -MG 31 de Outubro de 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.**

**João Henrique Zica da Rocha - Presidente da Câmara.**

**CONTRATANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_